



## PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

(Aprovado pela Resolução Nº 013/2021 do CONSEPE de 12 de Novembro de 2021.)

(Alterado pela Portaria Reitoria nº 114 de 10 de Novembro de 2022)

#### CAPÍTULO I

##### DA CONCEITUAÇÃO, DO OBJETIVO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, da Universidade de Vassouras, são cursos de periodicidade não regular, oferecidos para matrícula a portadores de diploma de curso superior e são regidos pela legislação vigente, pelas normas do CNE, pelo Regimento Geral e pelos Projetos Pedagógicos específicos de cada curso, como também atuação dos conselhos profissionais correspondentes ao assunto.

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber, iniciando o profissional no exercício da pesquisa, quando for o caso, e propiciando a complementação das funções desempenhadas pelo pós-graduando.

Art. 3º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, estão subordinados à Coordenação de Cursos de Graduação e a Reitoria da Universidade de Vassouras.

Art. 4º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 5º - A estrutura da Pós-Graduação *Lato Sensu* é constituída pelo Coordenador de Curso de Graduação e pelos Supervisores Pedagógicos dos cursos.

Art. 6º - O Coordenador de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* é designado através de Portaria de nomeação do Reitor da Universidade de Vassouras, para coordenar o curso de Graduação

Parágrafo Único – O Coordenador de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* contará com o apoio da Secretaria da Pós-Graduação, formada por uma equipe responsável pela organização acadêmico/administrativa dos cursos de Pós- Graduação *Lato Sensu*.



### CAPÍTULO III DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º - São atribuições do Coordenador de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- 1) Representar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito interno e externo da Universidade de Vassouras;
- 2) Responsabilizar-se pelo recebimento e coordenação das demandas referentes aos cursos de especialização, oriundas das diferentes unidades da Universidade de Vassouras;
- 3) Avaliar, com vistas a aprovação, propostas de novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e se aprovado, encaminhar decisão para avaliação pelo CONSU/CONSEPE ou Portaria Ad Referendum;
- 4) Encaminhar aos órgãos superiores da Universidade de Vassouras, as resoluções e pareceres aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, assegurando o cumprimento das suas decisões;
- 5) Acompanhar a elaboração, a implantação e a execução dos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei em vigor;
- 6) Agilizar o processo de divulgação e inscrição aos cursos sob sua Coordenação;
- 7) Aprovar e indicar, quando necessário, um supervisor pedagógico substituto;
- 8) Promover, em conjunto com os supervisores pedagógicos dos cursos, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades;
- 9) Viabilizar a infra-estrutura necessária para aulas, seminários, visitas técnicas e eventos diversos, respeitando os padrões da Universidade de Vassouras;
- 10) Encaminhar à Gerência Geral de Contratos os documentos necessários para o pagamento dos docentes e supervisores pedagógicos dos cursos;
- 11) Elaborar os instrumentos necessários à implementação dos procedimentos acadêmicos na Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- 12) Informar à Procuradoria Institucional da Universidade de Vassouras os dados referentes a cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para cadastro no Sistema e-MEC, bem como manter atualizadas estas informações;
- 13) Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei e pelas normas aprovadas pelos órgãos superiores da Universidade de Vassouras;
- 14) Zelar pelo cumprimento fiel deste Regulamento.



## CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 8º - O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva em assuntos acadêmicos e administrativos da área de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos termos deste Regulamento, das atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade de Vassouras e das normas baixadas pelos Conselhos Superiores da Universidade de Vassouras.

Art. 9º - O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* é constituído pelos seguintes membros:

- 1) Reitor, seu Presidente;
- 2) Coordenador de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- 3) Supervisores Pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único – Serão convidados a participar do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com direito a voto:

- a) Docentes das Pós-Graduação representantes de cada Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em andamento, indicado pelo supervisor pedagógico e aprovado pelo Coordenador de curso;
- b) Alunos da Pós-Graduação representantes do corpo aluno de cada Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em andamento, convidados para participar do Conselho.

Art. 10º - São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- 1) Emitir pareceres em processos que lhe forem submetidos pelo Coordenador de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu*;

Art. 11º - Os membros do colegiado devem reunir-se, sempre que se fizer necessário.

Art. 12º - Das decisões do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* cabe recurso ao CONSEPE, quando se tratar de questões acadêmico-pedagógicas, e ao CONSU nos assuntos de natureza administrativa ou jurídica.

Art. 13º - Quanto ao seu funcionamento, o Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao Regimento Geral da Universidade de Vassouras.



## CAPÍTULO V DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Art. 14º - São requisitos necessários ao Supervisor Pedagógico de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

1. Ser docente, ou não, da Universidade de Vassouras;
2. Ter titulação mínima de especialista, além de conhecimento técnico específico referente ao curso.

Parágrafo Primeiro – Quando o Supervisor Pedagógico solicitar o desligamento do curso poderá indicar um substituto que preencha os requisitos necessários, o qual será submetido à aprovação do Coordenador do Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Segundo – Em caso de mudança no Supervisor Pedagógico, por solicitação ou decisão do Coordenador do Curso de Pós-Graduação, a Universidade de Vassouras se dá ao direito de continuar com o oferecimento do curso, conforme Art. 25.

Art. 15º - Compete ao supervisor pedagógico:

1. Elaborar e submeter ao Coordenador de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* a proposta pedagógica do curso, nos modelos estabelecidos, acompanhada de diagnóstico de demanda com citação das fontes de pesquisa e indicadores;

Parágrafo Único – Se houver alterações na estrutura curricular, carga horária, sistema de avaliação e critérios de seleção, a nova proposta deverá ser justificada e ressubmetida ao Coordenador do Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* e aprovada, enviada para autorização da Reitoria e posteriormente enviada ao CONSU-CONSEPE;

2. Divulgar o curso e contribuir na captação de alunos;
3. Organizar o calendário e os horários das atividades do curso, em comum acordo com o Coordenador do Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
4. Acompanhar o funcionamento do curso, ocasionalmente participando de aulas e demais atividades;
5. Supervisionar as ações docentes, como: contatar e agendar docentes de reconhecida competência para ministrar aulas, palestras ou conferências em assuntos especializados; prestar orientação na elaboração do plano de ensino; verificar o cumprimento das ementas/programas



das disciplinas; entregar a atas de notas e/ou outro documentos solicitado pelo Coordenador da Pós-Graduação, garantindo a entrega dos mesmos na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

6. Manter contato direto e permanente com os docentes do curso, responsabilizando-se desde o convite para trabalhar no curso até o envio de documentos, assim como por sua retificação, quanto necessário;
7. Supervisionar o cumprimento das atribuições de responsabilidade do docente, substituindo-o, quando necessário, em atividades específicas da disciplina;
8. Divulgar, no início do curso, a estrutura curricular, o cronograma (conforme modelo aprovado pelo Coordenador do Cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu*) previsto para as aulas e demais atividades, os nomes dos docentes convidados a lecionar, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais normas essenciais à efetivação do curso.

Parágrafo Único – Alterações de docentes e no cronograma das aulas, decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, devem ser informadas ao Coordenador do Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* e à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com a maior antecedência possível, sempre acompanhadas da respectiva justificativa. As eventuais alterações do corpo docente devem observar a titulação dos docentes, a fim de atender à legislação vigente e ao *markup* estabelecido pela Superintendência Administrativo-Financeira - SAF/FUSVE.

9. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos, como: cronograma de atendimento individual e/ou em grupo, reuniões regulares com a turma, comunicação permanente por *e-mail* e outros meios eletrônicos etc.;
10. Orientar os alunos para que entreguem os documentos necessários, sempre que a Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* solicitar;
11. Emitir parecer conclusivo acerca de possíveis aproveitamentos de estudo;
12. Orientar os alunos quanto aos processos de avaliação;
13. Responsabilizar-se pela confecção de relatórios, avaliações e prestação de informações pedagógicas referentes ao curso, quando solicitadas pelos órgãos reguladores federais do ensino superior;
14. Participar do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e comparecer às suas reuniões.



## CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 16º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por docentes:

- 1) Permanentes – docentes que tenham vinculação com as atividades acadêmicas da Universidade de Vassouras;
- 2) Visitantes – docentes de outras instituições de ensino superior ou com vínculo temporário com a Universidade de Vassouras, assim como profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional na área do curso e docentes inativos, convidados a colaborar eventualmente com o curso em situação acadêmica específica, por tempo determinado.

Art. 17º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de mestres ou de doutores, conforme legislação vigente.

Art. 18º - Compete ao docente de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- 1) Cumprir integralmente a ementa/programa da disciplina sob sua responsabilidade, aprovada em Colegiado.
- 2) Cumprir o horário estabelecido para as aulas, independentemente do número de alunos em sala de aula.
- 3) Proceder às avaliações da aprendizagem de acordo com os critérios e métodos adotados no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- 4) Participar do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, quando indicado pelo supervisor pedagógico.
- 5) Manter o currículo Lattes atualizado, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo Único – Os docentes visitantes devem entregar cópias dos seus documentos à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para composição da pasta docente.

- 6) Entregar à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* as atas de notas, devidamente preenchidas e assinadas, tão logo se encerrem cada uma das disciplinas do curso, em até 15 (quinze) dias; além de observar a data limite mensal, dia 09, para obtenção do pagamento do docente dentro do mês correspondente.

Parágrafo Único – O pagamento do docente fica condicionado à presença nas aulas e ao lançamento das notas no Sistema TOTV's.



## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 19º - O corpo discente é constituído pelos alunos inscritos e/ou aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados no curso.

Art. 20º - São deveres do corpo discente:

1. Cumprir o disposto neste regulamento e as diretrizes do Regimento Geral da Universidade de Vassouras;
2. Comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;
3. Realizar as avaliações, atividades e trabalhos propostos pelos docentes nos prazos estipulados;
4. Manter seus dados cadastrais atualizados;
5. Comportar-se de forma ética e responsável, procedendo com respeito e urbanidade em sala de aula e no ambiente da Universidade e conferindo tratamento respeitoso e cortês aos Pró-Reitores, Coordenadores, Professores, funcionários, colegas e vice-versa, sendo intolerável comportamentos de incivildade e discriminação étnicos, religiosos e de gêneros.
6. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Universidade, observando as normas de utilização de suas dependências, inclusive na utilização de equipamentos eletrônicos;
7. Na elaboração de avaliações, trabalhos e atividades, produzir textos sempre inéditos e, ao utilizar trechos de textos e livros, fazê-lo com a devida citação de autoria e referência bibliográfica, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
8. Efetuar o pagamento das mensalidades do curso nos prazos estabelecidos pelo financeiro.

Parágrafo único. Os alunos que não observarem o disposto no caput sujeitam-se às penas de advertência a desligamento do curso, que serão aplicadas considerando-se a gravidade do fato, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º - São direitos do corpo discente:

1. Receber educação de qualidade conforme planejado no projeto pedagógico do curso;
2. Utilizar as instalações, equipamentos e infraestrutura da Universidade, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição;
3. Utilizar os serviços da Biblioteca e meios audiovisuais colocados à disposição pela Universidade;
4. Solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de aluno;



## CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22º - A implantação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu será condicionada à existência de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 23º - O Projeto de criação do Curso deve conter informações mínimas, conforme modelo em anexo.

Art. 24º - O Projeto Pedagógico do curso deverá ser apreciado pelo Coordenador do Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu*, que o encaminhará para a aprovação do CONSEPE.

Art. 25º - A apresentação dos Projetos Pedagógicos, uma vez aprovados por Ad Referendum e/ou CONSU/CONSEPE, os criador(es) e titular(es) dos direitos autorais, cede(m) e transfere(m) a Universidade de Vassouras, em caráter total e não exclusivo, não havendo impedimento para que o(s) TITULAR(es) e a UNIVASSOURAS utilize(m) o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) como desejar(em), inclusive comercialmente.

Art. 26º - Na ocasião de abertura do curso, o supervisor pedagógico deve preparar o cronograma do curso, com as datas das aulas e docentes responsáveis por cada disciplina, além de manter devidamente atualizado ao longo do curso.

## CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 27º - Somente poderá inscrever-se nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* o portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, realizado no Brasil em IES credenciada.

Parágrafo Único – Caso o diploma tenha sido expedido por IES estrangeira, o aluno deverá comprovar sua convalidação no país de acordo com a legislação vigente. (PORTAL CAROLINA BORI.MEC)

Art. 28º - Após a inscrição no curso de Pós-Graduação no site da Universidade de Vassouras, o candidato deve enviar a seguinte documentação:

1. Cópia legível do diploma de curso superior, devidamente registrado ou certidão de colação de grau;
2. Cópia da Carteira de identidade – RG (frente e verso);
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (podendo ser outro documento que conste o número);





4. Endereço Completo (Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado e CEP)

Art. 29º - No ato da matrícula, o candidato deverá enviar a seguinte documentação, obrigatória:

1. **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** devidamente preenchido e com todas as assinaturas;

Art. 30º - Após a matrícula, o aluno terá 90 dias para entregar toda a documentação abaixo, na Secretaria de Pós-Graduação, sendo a emissão do Certificado de Conclusão da Pós-Graduação, condicionada a entrega de toda documentação;

1. Cópia legível do diploma de curso superior (caso não tenha sido entregue na inscrição);
2. Cópia legível do histórico escolar completo de curso superior;
3. Cópia legível da certidão de nascimento ou casamento (frente e verso);
4. Cópia legível do título de eleitor (frente e verso);
5. Cópia legível do certificado de reservista (frente e verso), para alunos do sexo masculino, com até 38 anos;
6. Duas fotos 3x4 (recentes).

Art. 31º - A matrícula poderá ser feita em disciplinas isoladas, havendo vagas ociosas, com direito a declaração de aproveitamento nessas disciplinas, desde que atenda ao exposto no art. 26 que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) da carga horária total do mesmo, mediante anuência expressa do supervisor pedagógico e do Coordenador de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único – O aluno matriculado nos termos deste artigo denominar-se-á aluno especial.

Art. 32º - O aluno poderá requerer cancelamento da matrícula, por escrito e em formulário próprio, junto à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Primeiro – A não realização deste procedimento implica abandono do curso, acarretando o desligamento do aluno.

Parágrafo Segundo – O cancelamento da matrícula ou desligamento do aluno, não implica liberação, por parte da IES, de qualquer pendência, seja acadêmica, financeira e/ou administrativa existente, a qual permanecerá até solução entre as partes.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento de matrícula ou desligamento do aluno não isenta o aluno do pagamento das prestações vencidas, até a data de seu requerimento/desligamento.

Art. 33º - À Universidade de Vassouras reserva-se o direito de não abrir o curso que não atingir o número mínimo de alunos matriculados, em razão da sustentabilidade financeira do curso.

Art. 34º - As renovações de matrícula serão realizadas a cada semestre, no prazo de 15 dias, previamente

informado pela Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 35º - A não renovação de matrícula, no prazo de 30 dias, poderá implicar no abandono do Curso pelo aluno e sua desvinculação unilateral da Universidade mantendo-se, entretando, as obrigações financeiras estabelecidas no contrato de prestação de serviços ou Termos Aditivos semestralmente.

Art. 36º - O direito à renovação de matrícula ficará atrelado à quitação de débitos relativos ao período letivo anterior, não sendo garantida a renovação para alunos inadimplentes.

Art. 37º - A reabertura de matrícula está condicionada a oferta de vagas e a existência de nova turma do curso de Pós-Graduação mediante a uma nova assinatura em documento contratual.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 38º - A avaliação de aprendizagem nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será feita por disciplina, considerando os aspectos de aproveitamento acadêmico e obedecendo ao estabelecido no Regimento Interno da Universidade de Vassouras e à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A critério do docente, a avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, trabalhos individuais ou em grupo, seminários e projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

Parágrafo Segundo – A avaliação da aprendizagem, por disciplina, será expressa, em relatório final, por nota que poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez) e/ou conceito APTO ou NÃO APTO, sendo aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e/ou o conceito APTO.

Parágrafo Terceiro – O aluno que não for aprovado, poderá requerer, no prazo de até 30 dias a partir da divulgação do resultado da avaliação, o exame especial, que consistirá de uma avaliação a critério do docente que ministrou a disciplina.

Parágrafo Quarto – A nota do exame especial, que substituirá a nota anteriormente obtida na disciplina, estando aprovado o aluno que obtiver resultado igual ou superior a 7,0 (sete) ou conceito APTO.

Parágrafo Quinto – A reprovação no exame especial acarretará na necessidade de novo acompanhamento de toda a disciplina para que ocorra uma nova avaliação e dependerá da oferta da disciplina em nova turma, sendo a emissão do certificado, condicionado a aprovação em todas as disciplinas.



Parágrafo Sexto – O aluno que faltar à avaliação da aprendizagem de qualquer disciplina, por motivo justificável previsto em lei, terá direito à realização de prova de segunda chamada em data que será definida pelo docente responsável, desde que adequadamente solicitada à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e no prazo determinado pelo Regimento Interno da Universidade de Vassouras.

Art. 39º - A assiduidade do aluno será registrada no diário de classe, devidamente preenchido pelo docente durante as aulas de cada disciplina, a critério de cada Coordenação de Curso.

Art. 40º - O aluno deverá frequentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina do curso.

Art. 41º - O Exercício Domiciliar poderá ser requerido pelo aluno que necessitar, por escrito e em formulário próprio, junto à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme previsto no Regimento Interno da Universidade de Vassouras e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 42º - A conclusão do curso se efetivará após aprovação em todas as disciplinas com notas iguais ou superiores a 7,0 (sete) ou conceito APTO.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 43º - O aproveitamento de estudos poderá ser requerido quando:

Parágrafo Primeiro – O aluno tiver concluído as disciplinas em questão num prazo máximo de 05 (cinco) anos, em curso de nível igual, equivalente, ou superior ao que está matriculado.

Parágrafo Segundo – O aluno deverá requerer o aproveitamento de estudos, por escrito e em formulário próprio, junto à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início da disciplina, para a análise e avaliação do supervisor pedagógico e do Coordenador do curso.

Parágrafo Terceiro – O aproveitamento de estudos poderá ser concedido a partir de parecer favorável do supervisor pedagógico e Coordenador, que elaborará um plano de estudos individual



para o aluno.

Parágrafo Quarto – O parecer favorável não redundará em redução ou devolução de valores das prestações.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44º - As atividades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser realizadas durante a semana e aos sábados, inclusive por módulos e no período de férias, atendendo às especificidades de cada curso.

Art. 45º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreenderão atividades teóricas e/ou práticas, em regime presencial, online e digital, de acordo com a legislação vigente e projeto pedagógico do curso.

Art. 46º - Os prazos programados pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no que diz respeito à entrega de documentos, a entrega de trabalhos e aos exames especiais, são improrrogáveis.

Art. 47º - Toda e qualquer solicitação de caráter didático-pedagógico deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, por meio de requerimento.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pelo Reitor, ouvido o Colegiado.

**Vassouras, 01 de setembro de 2022.**

**Reitoria**